Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18/68

Súmula: Cria a BIBLIOTÈCA PÚBLICA LAPEANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTÉCA PÚBLICA LAPEANA, órgão autônomo, vinculado à Prefeitura Municipal da Lapa, a qual lhe proverá os meios de subsistência.

§ Único- Para definir-se a BIBLIOTÈCA PÙBLICA LAPEANA, será usada a sigla "BPL".

Art. 2º - A BPL terá os seguintes objetivos principais:

I- Agir por todos os meios ao seu alcance, visando a erradicação do analfabetismo, do Municipio da Lapa e a elevação do nível cultural do povo;

II- oferecer oportunidades à todos os munícipes, para o aproveitamento do tempo livre, de forma educativa e cultural;

III- Incentivar a criação de bibliotécas em todo o Município.

Art. 3º- A BPL terá a seguinte estrutura:

I- A Diretoria;

II- Seção de Classificação e Catalogação;

III- Seção de Referencia;

IV- Seção de Contabilidade;

V- Seção de Zeladoria.

Art. 4º - À Diretoria da BPL compete:

a) Coordenar os serviços de tôdas as Seções que lhe são subordinadas e exercer supervisão geral.
b) Determinar o horário de funcionamento das diversas Seções.
c) baixar Portarias e Ordens de Serviço, visando sempre o melhor atendimento ao público;
d) escolher os funcionários de tôdas as Seções da BPL;
e) firmar todos os documentos necessários a atividade do órgão.
f) decidir sôbre a aquisição de livros, periódicos, publicações, mapas e todo o material necessário ao acervo e ao expediente da BPL;
g) prganizar e aprovar escala de férias do funcionalísmo;
h) despachar os requerimentos de funcionários, dentro dos limites de sua competência e zelar pelo respeito aos direitos adquiridos pelos mesmos;
i) decidir sôbre os pedidos de autorização para utilização de dependências da BPL. para exposições, conferencias, reuniões etc.

Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

Continuação:

j) executar outras atribuições, dentro dos limites de sua alçada.
k) representar a BPL em todas as ocasiões em que se fizer necessário e perante qualquer entidade ou autoridade;
l) contratar locação de edificios pu partes deles, para funcionamento da BPL.

Art. 5º- À Seção de Classificação e Catalogação caberá:

a) Entrar, permanentemente em contato com o SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com a Divisão de Extensão da BIBLIOTÉCA PÚBLICA DO PARANÁ, com outros órgãos assistenciais ou informativos do genero, com autoridades públicas ou personalidades destacadas, visando sempre a atualização e o aprimoramento da BPL;
b) proceder a seleção e aquisição de obras, aprovadas pela Diretoria;
c) elaborar a classificação e catalogação;
d) efetuar permutas e doações, aprovadas pela Diretoria;
e) organizar e manter os catálogos e os serviços auxiliares.

Art. 6º - À Seção de Referencia caberá:

a) Controlar as consultas e os empréstimos;
b) orientar o leitor no uso da bibliotéca e auxilia-lo nas pesquisas bibliograficas;
c) fazer publicidade das coleções e atividades do órgão;
d) elaborar estatística do movimento da bibliotéca.

Art. 7º - À Seção de contabilidade caberá:

a) manter, rigorosamente em dia a escrita da BBL;
b) orientar a Direção, sôbre as possibilidades orçamentárias;
c) organizar e manter arquivo dos papéis relativos aos serviços de contabilidade;
d) prestar todos os esclarecimentos e informações de sua competencia, quando solicitados por autoridade à qur estiver subordinada.
e) elaborar, dentro da primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mes anterior e até o dia 2) 9vinte) de cada mes de janeiro, o balanço geral do exercício anterior que coincidirá com o exercicio civil.

ART. 8º - À Seção de Zeladoria caberá:

a) abrir e encerrar tôdas as dependencias da BPL, rigorosamente, nos horários estabelecidos pela Direção;
b) executar, diàriamente, limpexs geral das dependências;
c) zelar de todos os bens patrimoniais da BPL, dedicando especial cuidado ao acervo bibliográfico;
d) alertar a Diretoria sobre todas as necessidades de aquisição de material, substituição ou concerto de livros, moveis, utencilios, bem como o que se refere a conservação do prédio, onde localizar-se a BPL.

Art. 9º - Para o início das atividades da BPL, a Prefeitura Municipal da Lapa, fará constar da Lei Orçamentária para o exercicio de Um mil novecentos e sessenta e nove (1969), uma verba equivalente a tres por cento (3%) do total da Receita prevista.

Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

Continuação:

ART. 10º- Além do previsto no Art. 9º., a Prefeitura Municipal da Lapa, destinará , mensalmente à BPL, importância igual a três (3) salários mínimo, vigente nesta Região, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária, aquál será liberada imediatamente após o pagamento dos vencimentos dos serventuários.

Art. 11º - O patrimônio da BPL será compôsto pelo produto de:

a) Verbas Municipais obrigatórias;
b) Verbas Municipais suplementares;
c) Verbas Estaduais ou Federais que lhe forem consignadas;
d) Legados e doações.

Art. 12º- De tôdas as publicações feitas pela Municipalidade lapeana, serão enviados à BPL, no mínimo três exemplares.

Art. 13º- As bibliotécas que fôrem criadas no Municipio da Lapa, pela BPL, a ésta serão subordinadas.

Art. 14º - O cargo de Diretor da BPL será isolado, de provimento em comissão e de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo, éntretanto, recair a escôlha, em pessoa conhecedora de biblioteconomia.

Art. 15º - Os Chefes das diversas Seções serão de livre escôlha do Diretor.

Art. 16º-Para atender as despesas decorrentes do pagamento de proventos ou gratificações do funcionalismo da BPL, fica o Poder Executivo autorizado a despender de quantia igual a uma vez e meia da estipulada no Art. 10º.

Art. 17º - Por Decreto, o Poder Executivo regulamentará a distribuição de proventos ou gratificações.

Art. 18º - Os casos omissos desta Lei, serão resolvidos, em primeira instancia, pelo Diretor e em segunda, pelo Prefeito Munidipal.

Art. 19º- Ésta Lei entrará em vigor , após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 13 de maio de 1 968.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Fénelon W. Moreira
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 123 e vers, 124 e vers
125 e vers.
Em janeiro 1971.

ANTE PROJETO DE LEI do Vereador Fénelon Weinhardt Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

O Vereador infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta à Câmara Municipal da Lapa, a fim de ser apreciado e votado, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 6/66

Art. 1º - Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, órgão autônomo, vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, a qual lhe proverá os meios de subsistência.

§ Único - Para definir-se a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA, será usada a sigla "BPL".

Art. 2º - A BPL terá os seguintes objetivos principais:

I - Agir por todos os meios ao seu alcance, visando a erradicação do analfabetismo, do Município da Lapa e a elevação do nível cultural do povo;

II - oferecer oportunidades à todos os munícipes, para o aproveitamento do tempo livre, de forma educativa e cultural;

III - Incentivar a criação de bibliotecas em todo o Município.

Art. 3º - A BPL terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria;

II - Seção de Classificação e Catalogação;

III - Seção de Referência;

IV - Seção de Contabilidade.

V - Seção de Zeladoria.

Art. 4º - À Diretoria da BPL compete:

a) - Coordenar os serviços de tôdas as Seções que lhe são subordinadas e exercer a supervisão geral.

b) - determinar o horário de funcionamento das diversas Seções;

c) - baixar Portarias e Ordens de Serviço, visando sempre o melhor atendimento ao público;

d) - escolher os funcionários de tôdas as Seções da BPL;

e) - firmar todos os documentos necessários à atividade do órgão.

f) - decidir sôbre a aquisição de livros, periódicos, publicações, mapas e todo o material necessário ao acervo e ao expediente da BPL;

g) - organizar e aprovar escala de férias do funcionalismo;

h) - despachar os requerimentos de funcionários, dentro dos limites de sua competência e zelar pelo respeito aos direitos adquiridos pelos mesmos;

i) - decidir sôbre os pedidos de autorização para utilização de dependências da BPL, para exposições, conferências, reuniões, etc.;

j) - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua alçada.

K - Representar a BPL em tôdas as ocasiões em que se fizer necessário e perante qualquer entidade ou autoridade;

L - contratar locação de edifícios ou partes deles, para funcionamento da BPL.

Art. 5º - À Seção de Classificação e Catalogação caberá:

a) - Entrar, permanentemente em contato com o SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, com a Divisão de Extensão da BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, com outros órgão assistencias ou informativos do gênero, com autoridades públicas ou personalidades destacadas, visando sempre a atualização e o aprimoramento da BPL;

b) - Proceder a seleção e aquisição de obras, aprovadas pela Diretoria;

c) - elaborar a classificação e catalogação;

d) - efetuar permutas e doações, aprovadas pela Diretoria;

e) - organizar e manter os catálogos e os serviços auxiliares;

Art. 6º - À Seção de Rererência caberá:

a) - Controlar as consultas e os empréstimos;

b) - orientar o leitor no uso da biblioteca e auxiliá-lo nas pesquisas bibliográficas;

c) - fezer publicidade das coleções e atividades do órgão, de modo a estimular a população à leitura;

d) - elaborar estatística do movimento da biblioteca.

X

Art. 7º - À Seção de contabilidade caberá:

a) - manter, rigorosamente em dia a escrita da BPL;

b) - orientar a Direção, sôbre as possibilidades orçamentárias;

c) - organizar e manter arquivo dos papéis relativos aos serviços de contabilidade;

d) - prestar todos os esclarecimentos e informações de sua competência, quando solicitados por autoridade à que estiver subordinada.

e) - elaborar, dentro da primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior e até o dia 20 (vinte) de cada mês de janeiro, o balanço geral do exercício anterior que coincidirá com o exercício civil.

Art. 8º - À Seção de Zeladoria caberá:

a) - abrir e encerrar tôdas as dependências da BPL, rigorosamente, nos horários estabelecidos pela Direção;

b) - executar, diàriamente, limpeza geral das dependências;

c) - zelar de todos os bens patrimoniais da BPL, dedicando especial cuidado ao acervo bibliográfico;

d) - alertar a Diretoria sôbre tôdas as necessidades de aquisição de material, substituição ou consêrto de livros, móveis, utensílios, bem como o que se refere a conservação do prédio, onde localizar-se a BPL.

Art. 9º - Para o início das atividades da BPL, a Prefeitura Municipal da Lapa, fará constar da Lei Orçamentária para o exercício de Um mil novecentos e sessenta e sete (1967), uma verba equivalente a três por cento (3%) do total da Receita prevista.

Art.10º - Além do previsto no Art.9º, a Prefeitura Municipal da Lapa, destinará, mensalmente à BPL, importância igual a três (3) salários mínimo, vigente nesta Região, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária, a qual será liberada imediatamente após o pagamento dos vencimentos dos serventuários.

Art.11º - O patrimônio da BPL será compôsto pelo produto de:

a) - Verbas Municipais obrigatórias;

b) - Verbas Municipais suplementares;

c) - verbas Estaduais ou Federais que lhe fôrem consignadas;

d) - legados e doações.

Art.12º - De tôdas as publicações feitas pela Municipalidade lapeana, serão enviados à BPL, no mínimo três exemplares.

Art.13º - As bibliotecas que fôrem criadas no Município da Lapa, pela BPL, à ésta serão subordinadas.

Artº14º - O cargo de Diretor da BPL será isolado, de provimento em comissão e de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo, entretanto, recair a escôlha, em pessoa conhecedora de biblioteconomia.

Art.15º - Os Chefes das diversas Seções serão de livre escôlha do Diretor.

Art.16º - Para atender às despesas decorrentes do pagamento de proventos ou gratificações do funcionalismo da BPL, fica o Poder Executivo autorizado a despender de quantia igual a uma vez e meia da estipulada no Art.10º.

Art.17º - Por Decreto, o Poder Executivo regulamentará a distribuição de proventos ou gratificações.

Art.18º - Os casos omissos desta lei, serão resolvidos, em primeira instância, pelo Diretor e em segunda, pelo Prefeito Municipal.

Art.19 - Ésta lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 1966

Fénelon W. Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira - Vereador

João Augusto Gonçalves

Mulatto Gabriel Pedro
Carlos Silva
Pedro Dias
Eduardo da Cruz

JUSTIFICATIVA ao ANTE PROJETO DE LEI nº 6/66 que visa criar a BIBLIOTECA PÚBLICA LAPEANA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Existe,no Museu de Londres,um documento histórico,feito em escrita cuneiforme,por um dos povos mais antigos da Ásia,o povo sumério, que habitava o sul da Babilônia. Êsse documento obedece grafia inventada no ano 3.000 antes da Era Cristã.

Já,naquela época,havia portanto,civilização que legava à posteridade, conhecimentos históricos ou experiências científicas,mesmo que para isso tivesse de usar pedras,tábuas ou papiro.

Há 2.316 anos passados,da época em que Calímaco de Cirene,organizou, no velho Egito,uma das primeiras bibliotecas conhecidas,com caráter propriamente dito,usando sua gigantesca obra manuscrita.

Já passaram 532 anos do dia em que João Gutemberg apresentou-se ao Alcáide de Estrasburgo,com uma prensa e vários moldes de sua invenção, dando origem à fabulosa imprensa que hoje conhecemos e que,incalculáveis benefícios tem trazido à humanidade.

A Lapa é CIDADE, há noventa e quatro anos,mas há 95,viu instalada sua Comarca,cuja elevação deu-se um ano antes,isto é, em 1870.

Faz, ,aproximadamente,135 anos que a população désta região privilegiada,consagrou,não só a beleza,mas também o poder místico da magestosa Gruta do Monge.

Em 1870,ou sêja,há 139 anos,aqui chegaram os primeiros emigrantes europêus.

A Vila do Príncipe de Santo Antonio da Lapa,elevou-se àquela categoria,em data de 6/VI/1806.

Em data de 13/VI/1797, o govêrno da Capitania de São Paulo,criou a Freguezia de Santo Antonio da Lapa,o que aliás já havia sido feito pela Igreja,em 1769,em favor da então Povoação do Capão Alto que por sua vez,teve origem, há 235 anos,isto é,em 1 731,época em que deveria ter sido dado início à formação de uma biblioteca,pois ela deve começar com a civilização.

Felizmente,temos em nosso favor e para nosso orgulho,um grande argumento: A população lapeana "na impaciência desta sêde de saber", não esperou a atuação dos podêres públicos e organizou suas coleções bibliotecárias que,embora de modo restrito,prestam inestimáveis serviços à nossa cultura.

Falta,apenas,Senhores,a Biblioteca Pública Lapeana, para possibilitar à todos, o "burilamento" das inteligências.

Uma civilização sem livros,é um exército sem armas...um laboratório sem essências...um operariado sem ferramentas.

A História Sagrada é,em síntese,uma biblioteca ao alcance de muitos.

Que seria da nossa civilização cristã sem ela ? - A resposta,me permito ouvir,espiritualmente.

Mas o que diremos de uma civilização que não mantem uma biblioteca ao alcance de todos ? - Ésta resposta,seria melhor se não a ouvissemos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores !

Todos sabemos que as coleções de livros,custam hoje,preços elevadíssimos. Uma biblioteca capaz de atender aos ansêios de tôda a nossa população,atingirá um valor que só poderá ser representado por números astronômicos. Mas,para êste passo à frente,será necessário alimentarmos a mais otimista confiança na vontade criadôra de nossa gente.

Já fôram transcritas,nésta modesta justificativa,seis palavras de um dos maiores poétas brasileiros: o baiano Castro Alves. Citando-o,haveremos de conseguir a colaboração de todos. Pois se foi ele,quem contribuiu,decisivamente,para as liberdades da abolição,foi também,da fertilidade de sua prodigiosa imaginação que brotou ésta maravilha:

"Oh! Bendito o que semeia
Livros...livros à mão-cheia...
E manda o povo pensar!
O livro caindo n'alma
É germe - que faz a palma,
É chuva - que faz o mar."
.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,em 12 de setembro de 1966

Fénelon W. Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador

Retirado temporariamente de ordem do dia à pedido do autor.

Carlos Silva

Sala das Sessões em 24-10-66.

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Orçamentos para nelas, onde emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 1966.

P. u.: Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Como nêste ante-projeto de Lei nº 6/66 consta a BPL de divergas secções que implicam em despesas p/ o município e é vedado ao Legislativo propor projetos que resultem em despesas, sendo essa parte exclusiva do poder executivo sugerimos que seja encaminhado ofício, a título de sugestão, ao executivo p/ criar os diversos cargos especificados ou ainda solicitar verba para auxílio de Biblioteca Dr.s Flávio Lacerda e Dr. João Cândido Ferreira Filho que conforme ata da instalação datada de 28/4/46 (anexa) é patrimônio cultural do município estando à disposição de todos, mas no momento não dispõe de funcionários em nº suficiemte p/ o seu bom funcionamento.

Lapa, 17 de outubro de 1966

Relatores

Presidente

Ratifico o parecer da comissão de legislação e justiça

Lapa 24-10-66

Parecer em separado

Em linhas contrariando os pareceres das comissões sou favorável a aprovação,

24-10-66

Ex.mo Senhor
ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
M.D.Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Senhor Presidente:

Tendo retornado à Ordem do Dia, o Ante Projeto de Lei Nº 6/66, devendo ser apreciado pelo Plenário desta Câmara, em Sessão do dia 13 do corrente mês, solicitamos de Vª Ex.ª, a fineza de alterar a data constante do Art.9º para Um mil novecentos e sessenta e nove (1969) ao invez de Um mil novecentos e sessenta e sete (1967) como foi redigido.

Esta solicitação prende-se ao fato de ser impossivel legislarmos agora, com efeito retroativo, pois aquela data estaria certa, para a ocasião da apresentação do referido Ante-Projeto, isto é : 12 de setembro de 1966.

Com o devido respeito, antecipamos nossos melhores agradecimentos pela atenção que merecermos de Vª Ex.ª, firmando-nos muito

ATENCIOSAMENTE.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968

Fenelon Moreira
Vereador